



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18535/18*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal –pensões vitalícia e temporárias

Interessado(a)(s): Josieny Paz Machado / Laís Rebeca Paz Machado

João Fernandes Machado Neto / Layana Maria Paz Machado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
PENSÕES.** Cargos inacumuláveis na atividade.  
Pagamentos já suspensos. Ilegalidade dos benefícios.  
Negativa dos registros. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00311/20**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL**

**2. Beneficiário(a):**

2.1. Nome: Josieny Paz Machado (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Laís Rebeca Paz Machado (pensão temporária).

2.3. Nome: João Fernandes Machado Neto (pensão temporária).

2.4. Nome: Layana Maria Paz Machado (pensão temporária).

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: Alessandro da Nóbrega Machado.

3.2. Cargo: Músico.

3.3. Matrícula: 244.

3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18535/18

**4. Caracterização das pensões (Portarias 022/2018, 023/2018 024/2018 e 025/2018):**

- 4.1. Natureza: Pensões vitalícia e temporárias – proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo - Presidente do IPSAL.
- 4.3. Data dos atos: 08 de novembro de 2018.
- 4.4. Publicação: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 04 a 10 de novembro de 2018.
- 4.5. Valor: R\$298,43 (cada cota)

**5. Relatório:** A Auditoria, após análises (fls. 68/71 e 136/138), constatou irregularidade na acumulação do cargo de **Músico** na Prefeitura de Santa Luzia com o de **Sargento** na Polícia Militar do Estado da Paraíba do Senhor ALESSANDRO DA NÓBREGA MACHADO.

Após defesas (fls. 84/129 e 152/157), o Corpo Técnico observou a ilegalidade dos benefícios, informou que os beneficiários optaram pela pensão paga pela Paraíba Previdência – PBprev e certificou que o pagamento do benefício foi suspenso pelo IPSAL a partir de dezembro de 2018 (fls. 164/166).

O Ministério Público de Contas (fls. 169/171), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, entendeu ter havido perda do objeto do presente processo, razão pela qual não vislumbrou a necessidade de pronunciamento meritório ao seu respeito, sendo o caso de extinção do feito sem resolução de mérito:

*“Ante a opção dos beneficiários pela pensão concedida pela PBPREV e da suspensão do pagamento do benefício renunciado em dezembro de 2018, referente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia (IPSAL), este Representante Ministerial entende que houve perda do objeto do presente processo, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de pronunciamento meritório ao seu respeito, sendo o caso de extinção do feito sem resolução de mérito ante a perda superveniente de objeto.”*

**6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18535/18

**VOTO DO RELATOR**

O Corpo Técnico observou a ilegalidade dos benefícios. De fato, é irregular a acumulação de pensões decorrentes de cargos inacumuláveis na atividade, no caso de **Músico** na Prefeitura de Santa Luzia com o de **Sargento** na Polícia Militar do Estado da Paraíba, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*“A Carta de 1988 veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas hipóteses – inocorrentes na espécie – de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão (art. 37, § 10, da Constituição). Mesmo antes da EC 20/1998, a acumulação de proventos e vencimentos somente era admitida quando se tratasse de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela CF. Com o advento da EC 20/1998, que preservou a situação daqueles servidores que retornaram ao serviço público antes da sua promulgação, proibiu, em seu art. 11, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição. **Se era proibida a percepção de dupla aposentadoria estatutária, não é possível cogitar-se de direito à segunda pensão, uma vez que o art. 40, § 7º, da Constituição subordinava tal benefício ao valor dos proventos a que o servidor faria jus.**” (RE 584.388, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 31/08/2011).*

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida:

**I – JULGAR ILEGAIS** os atos concessórios da pensão vitalícia da Senhora JOSIENY PAZ MACHADO (Portaria 022/2018), bem como das pensões temporárias dos dependentes LAÍS REBECA PAZ MACHADO (Portaria 023/2018), JOÃO FERNANDES MACHADO NETO (Portaria 024/2018) e LAYANA MARIA PAZ MACHADO (Portaria 025/2018), beneficiários do servidor falecido, Senhor ALESSANDRO DA NÓBREGA MACHADO, Músico, matrícula 244, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, e **NEGAR-LHES** os registros; e

**II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão dos beneficiários terem optado pela pensão paga pela Paraíba Previdência – PBprev e da suspensão dos benefícios a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18535/18*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18535/18**, sobre o exame da pensão vitalícia da Senhora JOSIENY PAZ MACHADO (Portaria 022/2018), bem como das pensões temporárias dos dependentes LAÍS REBECA PAZ MACHADO (Portaria 023/2018), JOÃO FERNANDES MACHADO NETO (Portaria 024/2018) e LAYANA MARIA PAZ MACHADO (Portaria 025/2018), beneficiários do servidor falecido, Senhor ALESSANDRO DA NÓBREGA MACHADO, Músico, matrícula 244, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

**I – JULGAR ILEGAIS** os atos concessórios das pensões em análise e **NEGAR-LHES** os registros; e

**II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão dos beneficiários terem optado pela pensão paga pela Paraíba Previdência – PBprev e da suspensão dos benefícios a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de março de 2020.

Assinado 4 de Março de 2020 às 09:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO